



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.133/2.026 **AUTÓGRAFO Nº 3.709/1.679/2.026**

Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre criação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 4.133/2.026

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, orientador, fiscalizador e deliberativo, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Tietê.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede em dependência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura poderá manifestar-se através de proposições, consultas, deliberações, orientações e/ou recomendações para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - representar a sociedade civil de Tietê junto ao Poder Público Municipal nos assuntos relacionados às políticas culturais;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - elaborar junto à Secretaria Turismo e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do município;

III - apresentar, discutir e dar assessoramento sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, do fomento, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - propor e/ou fiscalizar a execução e continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural de Tietê;

VII - emitir sugestões e recomendações, quando solicitado, sobre prioridades culturais a serem consideradas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e/ou periódicas e pesquisas na área da cultura;

IX - auxiliar a Secretaria de Turismo e Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por programas ou entidades que recebem subvenção ou auxílio;

X - executar outras atribuições que lhes forem conferidas em compatibilidade com as demais previstas neste caput;

XI - deliberar sobre as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e sobre quaisquer matérias relacionadas às suas atribuições institucionais;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências federais e estaduais para o Município de Tietê e quaisquer outros recursos financeiros destinados à promoção da cultura.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 8 (oito) conselheiros, sendo 6 (seis) membros eleitos pela sociedade civil e 2 (dois), membros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os 6 (seis) conselheiros eleitos pela sociedade civil deverão ser empossados após votação formal, amplamente divulgada e realizada pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 2º - A organização da eleição referida neste parágrafo é de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Cultura, podendo ser realizada em plataforma digital ou física, devendo haver escrutínio dos votos por representantes da pasta e posterior homologação em ata a ser publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 3º - A votação a que se refere este parágrafo deverá ser realizada em escuta pública, divulgada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Poderão se candidatar ao mandato de conselheiro quaisquer pessoas que comprovarem formalmente residência no município de Tietê há, no mínimo, 02 (dois) anos, com pelo menos 18 (dezoito) anos de idade completos e plenamente imputáveis perante a lei.

§ 5º - Serão eleitos para o mandato de Conselheiro Municipal de Cultura os 6 (seis) candidatos com o maior número de votos, em ordem decrescente.

§ 6º - Em caso de empate deverá ser realizada nova rodada de votação a fim de sanar a situação. Mantido o empate após nova rodada de votação, será realizado sorteio formal escrutinado pela Secretaria de Turismo e Cultura para sanar a situação.

§ 7º - Os 2 (dois) conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal são de livre nomeação, devendo ser pelo menos um indicado representante lotado no quadro de servidores da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 8º - Eleitos os membros representantes da sociedade civil e indicados os representantes do Poder Executivo Municipal, todos os conselheiros deverão ser nomeados por portaria específica para atuação.

CAPÍTULO IV **DO MANDATO**

Art. 7º - O mandato de Conselheiro Municipal de Cultura é uma atividade voluntária e de utilidade pública sem remuneração ou vencimentos previstos.

Art. 8º - O mandato dos membros nomeados em portaria terá validade de 2 (dois) anos, de forma plurianual, a contar da data de assinatura da portaria de nomeação.

Parágrafo único - Conselheiros eleitos poderão se candidatar à reeleição de forma indefinida, independentemente do cargo ocupado no órgão.

Art. 9º - O conselheiro que se ausentar das atividades oficiais do Conselho Municipal de Cultura, ordinárias ou extraordinárias, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, em cada mandato, sem justificativa formal, perderá o mandato, após instauração de procedimento administrativo interno, assegurados:

- I – notificação formal do interessado;
- II – prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa;
- III – deliberação em sessão plenária, mediante maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único - Em caso de vacância de conselheiro eleito pela sociedade civil, será convocado para assumir o mandato o candidato subsequente mais votado no último processo eleitoral, respeitada a ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA**



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes cargos a serem exercidos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário;
- IV – Conselheiro.

§ 1º - Todo membro mandatário, incluso os constantes nas alíneas I, II e III, é denominado primordialmente conselheiro, sendo a função subsequente cumulativa a esta.

§ 2º - São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Cultura de acordo com o cargo exercido:

I – Presidente:

- a) Representar o Conselho em atos oficiais;
- b) Organizar a agenda de reuniões e atividades;
- c) Definir pautas a serem propostas para análise, discussão e votação.

II - Vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente em suas atribuições;
- b) Representar o presidente de forma oficial em sua ausência;
- c) Exercer as funções do presidente em sua ausência.

III – Secretário:

- a) Lavrar as atas de atos oficiais realizados pelo conselho e colher a assinatura dos membros;

IV – Conselheiro:

- a) Participar efetivamente dos atos oficiais do conselho;
- b) Propor pautas para análise, discussão e votação;
- c) Ter poder de voto em questões levadas ao plenário do conselho.

Art. 11 – A primeira sessão a ser exercida a cada mandato, denominada “Sessão Magna do Conselho Municipal de Cultura”, será presidida simbolicamente pelo Secretário de Turismo e Cultura em exercício e deverá ter como pauta prioritária a definição dos cargos descritos neste caput através de votação formal por meio de maioria simples para início dos trabalhos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – Membros reeleitos não poderão ocupar o cargo de presidente e/ou vice-presidente por dois mandatos consecutivos, devendo ser garantida a alternância ou rotatividade entre estes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 – O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material de suporte e representação em atos oficiais.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua constituição, submetendo-o à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura exclusivamente para ciência, vedada qualquer forma de aprovação, veto ou interferência em seu conteúdo.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 3.940/2023.

Tietê, 05 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS REGONHA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS REGONHA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B5C0-9C8A-BE3A-8575> e informe o código B5C0-9C8A-BE3A-8575



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5C0-9C8A-BE3A-8575

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS REGONHA JUNIOR (CPF 270.XXX.XXX-84) em 05/03/2026 00:15:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tiete.1doc.com.br/verificacao/B5C0-9C8A-BE3A-8575>